



MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0000695-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL/ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/07/2023

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2023 às 10h00 (horário de Brasília).

UASG nº: 926345

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, situada na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de (MENOR PREÇO TOTAL/ANUAL), objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 926345, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:0 h. do dia 25/07/2023.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.



ÍNDICE

I EDITAL

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação ao Edital
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 09** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste e Dotação
- 15** Condições do ajuste;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO IV:** Modelo de Declarações
- ANEXO V:** Minuta de Contrato
- ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira

+

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

Local	Caracterização
Rua Libero Badaró, n.º 425, 27º andar	788,85 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 706,13 m² de piso acarpetado e 82,72 m² de piso frio); 233,11 m² de vidros internos sem exposição a risco; 04 (quatro) Sanitários de uso coletivo de grande circulação.
Rua Libero Badaró, n.º 425, 34º andar	825,55 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 748,61 m² de piso acarpetado e 76,94 m² de piso frio); 206,46 m² de vidros internos sem exposição a risco; 07 (sete) Sanitários de uso coletivo de grande circulação.
CTL - Rua da Coroa, n.º 1751	1267,00 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com piso frio; 20,00 m² de área externa em passeio público; 15,00 m² de vidros internos sem exposição a risco;

Local	Sanitários	Mictórios	Vasos sanitários	Saboneteiras	Toalheiros	Dispenser Álcool gel
27º andar	04	01	11	04	08	05
34º andar	07	01	12	07	09	06
CTL	04	-	04	04	02	03
Total	15	02	27	15	19	14

- 2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação de serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;**
- c) não estejam sob processo de falência;**
 - c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;**
- d) não estejam constituídas em forma de consórcio;**
- e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;**
- f) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;**
- g) Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):**
 - g.1) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**
 - g.2) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;**



- g.3)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g.4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g.5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.3.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.





- 3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integração o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada **por meio do endereço eletrônico smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO TOTAL ANUAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

+



- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES.

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.1.1. Fica estipulado o seguinte valor para a redução mínima entre os lances na Sessão Pública, **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**
- 8.1.1.1. O valor de redução mínima entre o lance incidirá sobre o VALOR TOTAL ANUAL
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estipulado no item 8.1.1, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.





- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total anual, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.



- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.1.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

✱



- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- a.2)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega dos documentos de habilitação, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- b.1)** Empresas constituídas há menos de dois (02) anos deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b.2)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.
- b.3)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.3.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.3.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.3.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.





b.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

✍



- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.6.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.6.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.6.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.6.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.6.9.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.



- 11.6.9.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.6.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, frete, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, e seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 14.3.7.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 23.10.04.122.3024.2100.33.90.37.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo V** deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.



- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.
- 15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.5**
- a) não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
 - b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de envio da Ordem de Início, para iniciar a prestação dos serviços.
- 16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **Anexo II** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

✍



16.1.20 prazo de execução do contrato terá duração de 36 meses, contados da data de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo V** deste Edital.

16.2.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.2.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.2.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.3 A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.4 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo V** deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.



18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a).**Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- b).**No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- c).**Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- e)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

18.2.1 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 18h00, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.



- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 20.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
- 20.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 20.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

Juliana Mourão Silva Cutolo Frateschi
Pregoeira Comissão de Licitação Permanente



PREFEITURA DE SÃO PAULO

MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0000695-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL /ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I Termo de Referência

08/05/2023, 10:34	SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência
	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Supervisão de Infraestrutura e Suporte Administrativo	
Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000	
Telefone: (11) 2075-7240	
Termo de Referência	
PROCESSO	Nº
6023.2023/0000695-10.1.	
	Elisangela da Silva Diniz Assessor(a) IV Em 24/04/2023, às 17:53.
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 1/19	



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082017963** e o código CRC **1D6B5F4E**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

1.2.1. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andares – Condomínio Edifício Grande São Paulo – Centro – São Paulo/SP, com entrada também pelo Vale do Anhangabaú, 350.

1.2.2. Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – CTL – Rua da Coroa, nº 1751 – Vila Guilherme São Paulo/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pretendida contratação se justifica pela necessidade da manutenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências de todas as áreas ocupadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme os mesmos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

De modo que o mesmo esteja continuamente em condições de uso pelo público externo e interno, livre da proliferação de doenças, animais sinantrópicos entre outros agentes patogênicos e prejudiciais à saúde individual e coletiva, conforme as descrições detalhadas dos serviços a serem executadas, frequências e periodicidades, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 2/19

08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

informações a serem prestadas e controles a serem adotados. Trata-se de uma atividade contínua, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito da Secretaria. Justifica-se também a realização de licitação para a contratação de prestação indireta uma vez que não há no quadro permanente da pasta os referidos cargos para execução desse serviço.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS

3.1. Foi eleito como unidade de medida para contratação desses serviços o “metro quadrado por mês – m²/mês”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato.

3.2. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas de planta baixa. Deve ser quantificada a área de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos.

3.2.1. A metragem dos vidros foi destacada do cálculo da área geral, constituindo item específico.

3.3. As áreas-objeto são as seguintes:

Local	Caracterização
Rua Libero Badaró, n.º 425, 27º andar	788,85 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 706,13 m² de piso acarpetado e 82,72 m² de piso frio); 233,11 m² de vidros internos sem exposição a risco; 04 (quatro) Sanitários de uso coletivo de grande circulação.
Rua Libero Badaró, n.º 425, 34º andar	825,55 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 748,61 m² de piso acarpetado e 76,94 m² de piso frio); 206,46 m² de vidros internos sem exposição a risco; 07 (sete) Sanitários de uso coletivo de grande circulação.
CTL - Rua da Coroa, n.º 1751	1267,00 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com piso frio; 20,00 m² de área externa em passeio público; 15,00 m² de vidros internos sem exposição a risco;

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 3/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

Local	Sanitários	Mictórios	Vasos sanitários	Saboneteiras	Toalheiros	Dispenser Álcool gel
27º andar	04	01	11	04	08	05
34º andar	07	01	12	07	09	06
CTL	04	-	04	04	02	03
Total	15	02	27	15	19	14

3.4. É facultada à empresa interessada em participar da licitação a realização de vistoria prévia, nos endereços indicados, devendo, para tanto, agendá-la previamente.

3.4.1. Caso a empresa considere a vistoria técnica desnecessária, deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE não aceitará posteriores alegações de desconhecimento da infraestrutura das áreas em que os serviços serão prestados, salientando que o licitante vencedor assumirá todos os ônus decorrentes.

3.4.3. O agendamento de vistoria técnica, caso a empresa opte por realizá-la, deverá ser realizado junto à Supervisão de Infraestrutura e Suporte Administrativo, por meio dos telefones e e-mail do gestor e/ou fiscalado no item 15.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

4.1.1. DIÁRIA

4.1.1.1. Retirar o lixo dos cestos **duas vezes ao dia**, em recipientes apropriados, mantendo os cestos isentos de detritos, que deverão ser removidos para os locais especificamente determinados pela CONTRATANTE para sua guarda até destinação final, não sendo permitido, em hipótese alguma, mantê-lo em quaisquer outros locais;

4.1.1.2. Remover todo lixo recolhido durante o dia, transportando-o em recipientes adequados a este fim (carro coletor com tampa) e fornecidos pela CONTRATADA, encaminhando-o para coleta externa diária;



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

- 4.1.1.3.** Varrer ou lavar os corredores, hall, recepções e pisos em geral que requerem tal procedimento, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, mantendo estes locais permanentemente polidos;
- 4.1.1.4.** Remover o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras e mobiliários em geral, existentes nos locais, inclusive telefones, equipamentos elétricos e eletrônicos, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio etc.
- 4.1.1.5.** Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- 4.1.1.6.** Limpar, bater, aspirar e remover o pó dos capachos, tapetes e similares;
- 4.1.1.7.** Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
- 4.1.1.8.** Remover manchas, mantendo a conservação dos capachos, tapetes e carpetes, sempre que possível, imediatamente após a sua formação.
- 4.1.1.9.** Remover manchas e lustrear os pisos encerados;
- 4.1.1.10.** Passar pano úmido e polir os pisos, laminado, cerâmica, ardósia;
- 4.1.1.11** Lavar bacias, assentos, pias, paredes e pisos dos sanitários com produtos específicos e adequados, saneante domissanitário desinfetante, aromatizantes, bem como limpar espelhos, saboneteiras, portas, maçanetas e demais itens de banheiros, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; a cada intervenção, retirar o lixo dos cestos, em recipientes apropriados, removendo-o para os locais especificamente determinados para sua guarda até destinação final; a critério da CONTRATANTE, tais intervenções serão executadas tantas vezes quantas necessárias durante o período;
- 4.1.1.12.** Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários.
- 4.1.1.13.** Limpar pisos, mesas e cadeiras de refeitórios e copas, onde houver, nos horários

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 5/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

determinados pela Contratante, com aplicação de produtos adequados à limpeza;

4.1.1.14. Limpar cestos de lixo;

4.1.1.15. Higienizar os aparelhos telefônicos usando produtos adequados e não prejudiciais à saúde humana ou ao funcionamento dos aparelhos;

4.1.1.16. Limpar e higienizar os purificadores de água existentes nos prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.

4.1.1.17. Limpar líquidos e sujeiras como café, água, sucos e refrigerantes derramados, quantas vezes forem necessárias;

4.1.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, mesmo que não previstos neste Termo de Referência.

4.1.2. SEMANAL

4.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.1.2.2. Limpar divisórias, portas, barras, batentes e rodapés, com produtos adequados;

4.1.2.3. Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, napa, corvim ou plástico em assentos e poltronas, bem como as mesas, armários, bancadas, arquivos, prateleiras e demais móveis existentes, inclusive os equipamentos elétricos e eletrônicos;

4.1.2.4. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, placas de metal das portas internas e externas, trincos, fechaduras, placas indicativas em todos os andares, onde couber, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

4.1.2.5. Aspirar o pó dos estofados;

4.1.2.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, estantes, livros, armários;

4.1.2.7. Encerar e lustrar os pisos de ardósia e laminado, que requerem tal procedimento, com produtos e equipamentos apropriados;

4.1.2.8. Identificar e comunicar a fiscalização da necessidade de reparos em pisos, carpetes, forração e

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 6/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSF - 082017963 - Termo de Referência

revestimentos de piso soltos;

- 4.1.2.9. Lustrar todo mobiliário de madeira;
- 4.1.2.10. Lavar as áreas internas do prédio, onde couber;
- 4.1.2.11. Lavar piso e paredes do refeitório e das copas;
- 4.1.2.12. Limpar todas as faces internas de vidros e trilhos de janelas, utilizando-se de produtos adequados e medidas de proteção aplicáveis;
- 4.1.2.13. Varrer a calçada externa do CTL, acondicionando os detritos e destinando-os adequadamente para posterior recolhimento;
- 4.1.2.14. Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- 4.1.2.15. Se necessário, executar demais serviços considerados necessários para a melhor manutenção de higiene e boa aparência dos locais, independentemente de sua frequência prevista neste Termo de Referência.

4.1.3. MENSAL

- 4.1.3.1. Fazer a limpeza adequada e remover manchas, mantendo a conservação dos forros, paredes e rodapés, e materiais usados nos revestimentos, com produtos e equipamentos apropriados;
- 4.1.3.2. Limpar as grelhas de ar condicionado;
- 4.1.3.3. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 4.1.3.4. Realizar a limpeza geral, repassando minuciosamente toda a limpeza feita durante o mês;
- 4.1.3.5. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 7/19

08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

4.1.4. TRIMESTRAL

4.1.4.1. Limpar todas as calhas de iluminação, luminárias e lustres, por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores, com o auxílio de eletricitistas da CONTRATANTE;

4.1.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

4.1.4.3. Lavar tapetes e carpetes com produtos, equipamentos e técnicas apropriados, em função da especificação do fabricante;

4.1.4.4. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4.2. A CONTRATANTE definirá, mensalmente e em conjunto com o supervisor ou preposto da CONTRATADA, o calendário de execução dos serviços semanais, mensais e trimestrais, de maneira a atender às especificações do presente Termo de Referência.

5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, de segundas às sextas-feiras, entre as 07h (sete horas) e as 20h (vinte horas), e poderá ser exigido, conforme o tipo do serviço, que sejam executados em dias e horários alternativos, respeitada a jornada de trabalho.

5.1.1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.1.2. As horas destinadas às refeições dos empregados correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATANTE definirá, em conjunto com o supervisor ou preposto da CONTRATADA, os horários de execução dos serviços, de maneira a atender às especificações do presente Termo de Referência e não interferir nas atividades normais da CONTRATANTE

6. CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A licitante deverá para compor a equipe que prestará os serviços da seguinte maneira:

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 8/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

- 6.1.1.** Manter no mínimo 01(um) auxiliar de limpeza para cada 750 m² de área interna;
- 6.1.2.** Manter no mínimo 01(um) limpador para cada 275m² de vidro;
- 6.1.3.** Manter 01 (um) supervisor para a equipe durante toda a execução do contrato;
- 6.1.4.** Manter 01 (um) agente de higienização para os sanitários de uso coletivo de grande circulação dos andares 27º e 34º.
- 6.2.** Para os fins de formação da equipe, caberá ao:
- 6.2.1. SUPERVISOR** – Supervisionar diariamente toda a Equipe e como preposto da Empresa, deverá estar em constante contato com a Unidade Gestora do Contrato, que será responsável por:
- 6.2.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 6.2.1.2.** Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- 6.2.1.3.** Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 6.2.1.4.** Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 6.2.1.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 6.2.1.6.** Orientar a equipe para que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso,
- 6.2.1.7.** Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;
- 6.2.2.** Inspeccionar a execução dos serviços;
- 6.2.2.1.** Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades;

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 9/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

6.2.2.2. Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

6.2.2.3. Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

☐ fornecer no mínimo um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

6.2.2.4. Informar seus subordinados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, que não sejam pessoais, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

6.2.2.5. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;

6.2.2.6. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

6.2.2.7. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

6.2.2.8. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante;

6.2.2.9. Colaborar na prevenção e combate a incêndio;

6.2.2.10. Fazer cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da contratante.

6.2.2.11. AUXILIARES DE LIMPEZA E LIMPADOR DE VIDROS – Efetuar os serviços especificados neste Termo de Referência.

6.2.2.12. AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO – Limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva – Efetuar os serviços especificados neste Termo de Referência.

6.3 A distribuição do pessoal nos diversos locais deverá ser estabelecida de comum acordo com a CONTRATANTE, e, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, observada a jornada de trabalho, mediante comunicação da necessidade à CONTRATADA.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 10/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMPSP - 082017963 - Termo de Referência

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Para os Serviços de Limpeza, a contratada deverá fornecer, além da mão de obra, já especificada:

7.1.1. Todo o maquinário e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, para todos os locais, em especial: aspiradores de pó industriais, extratores de água, máquina jateadora; máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução de serviços de limpeza, escadas de alumínio com 03 (três) degraus e 06 (seis) degraus, com revestimento adequado para evitar danificar pisos, carpetes, móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito;

7.1.2. Todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução de serviços, em especial os seguintes: desinfetantes diversos, sabão em pedra, detergentes, limpa-vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio cremoso, sabão de coco, polidor de metais, pastilhas sanitárias, escovas tipo "japonesas", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pelo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc.

7.1.3. Produtos de higiene pessoal que seguem, fornecidos e abastecidos em recipientes apropriados, nas seguintes especificações:

7.1.3.1. **Papel toalha de 1ª Linha** Interfolhas, branco extra, de primeira qualidade 2 dobras, com medidas 23cm X 21cm, composto de celulose com 100% de fibras naturais, tamanho uniforme, sem manchas e (ou) furos, biodegradável, rugoso, macio, absorvente e homogêneo, isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde.

7.1.3.2. **Sabonete Cremoso** em gel, perfumado, devendo ser límpido, livre de resíduos suspensos ou precipitações, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza. O produto deve vir

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 11/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

acondicionado em recipiente adequado ao transporte e manuseio. Devem constar do rótulo informações como o nome do produto, do fabricante, do técnico responsável, número do registro no MS, recomendações de uso, armazenagem, frases de advertência e tratamento de urgência, além das exigências contidas no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.3.3. Papel higiênico de 1ª linha: folha dupla, em rolos de 250 metros de comprimento, na cor branca, alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, picotado, de boa qualidade, que estejam classificados, no mínimo, na categoria de “folha dupla de boa qualidade” da Associação dos Fabricantes de Papel e Celulose. Deve ser facilmente desintegrável em água, macio, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde. Deve ser resistente e adequado para suportar manuseio sem romper-se.

7.1.3.4. Materiais não previstos que se provem necessários, mediante justificativa técnica.

7.1.4. Toalheiros com capacidade mínima de 500 (quinhentas) folhas e saboneteiras com volume mínimo de 300 (trezentos) mililitros, na quantidade necessária para o bom atendimento aos usuários CONTRATANTE, observando o mínimo de 1 (um) toalheiro por copa, 1 (um) toalheiro e 1 (uma) saboneteira por sanitário, e nos sanitários a distribuição mínima de 1(um) toalheiro e 1 (uma) saboneteira a cada três pias. A CONTRATANTE dispõe de saboneteiras e toalheiros instalados, de forma que a CONTRATADA se responsabilizará, a partir da data da ordem de início do contrato, por fornecer e instalar esses itens se necessário. A distribuição atual de toalheiros e saboneteiras é a seguinte:

Local	Sanitários	Mictórios	Vasos sanitários	Saboneteiras	Toalheiros	Dispenser Álcool gel
27º andar	04	01	11	04	08	05
34º andar	07	01	12	07	09	06
CTL	04	-	04	04	02	03
Total	15	02	27	15	19	14

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 12/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

7.1.5. Todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução de serviços, em especial os seguintes: álcool, baldes de vários tamanhos, cloro, desinfetante concentrado, esponja dupla face, flanela (50cm x 50cm), limpador multiuso, lustra móveis, luva de borracha, pano de limpeza, pedra sanitária, purificador de ar em aerossol, removedor, rodo com 40cm, sabão líquido concentrado, sabão neutro em pedra, borrifador para limpeza em geral, saboneteira em suporte de parede, suporte para papel toalha, suporte em plástico para rolo de papel higiênico de 300 metros, saco preto e azul para lixo 100 litros 16g/m2, saco preto e azul para lixo 60 litros 16g/m2, saco preto e azul para lixo 40 litros 16g/m2, saco preto e azul para lixo 20 litros 16g/m2, saponáceo cremoso 300 ml, vassoura de pelo, vassoura de piaçava ou cerdas de nylon nº 4, detergente neutro.

7.1.6. O consumo mensal atual dos produtos em questão é apresentado a seguir, muito embora a quantidade de material deverá ser continuamente revista e adequada pela CONTRATADA conforme necessário para a boa execução dos serviços e atendimentos, inclusive se for o caso de fornecer algum produto não listado, para perfeita execução e atendimento às necessidades da CONTRATANTE:

ITEM	OBJETO	Unidade	27º ANDAR	34º ANDAR	CTL
01	Papel higiênico de 1º linha, cada rolo com 250 metros, folha simples, de maneira qualidade, picotado, neutro, 100% fibra de celulose, na cor branca, macio – norma ABNT NBR 15646/007	Rolo	400	400	50
02	Papel toalha picotado, de 1º linha Inter folha pacote com 1000 folhas, 23x21cm, 2 dobras de alta qualidade na cor branca	Pacote	45	45	25
03	Sabonete líquido, galão com 5 litros	Galão	5	5	3
04	Álcool para limpeza – 46º	Litro	5	5	3
05	Desinfetante líquido concentrado, galão com 5 litros	Galão	5	5	3
06	Cloro líquido concentrado, galão com 5 litros	Galão	5	5	3
07	Saponáceo cremoso – 300ml	Frasco	5	5	3
08	Lustra móveis – 500ml	Frasco	8	8	3

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 13/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

09	Sabão em pó	Kilo	2	2	1
10	Esponja dupla face	Unidade	6	4	2
11	Limpador Multiuso 5 Litros	Galão	5	5	3
12	Sabão em Pedra	Unidade	5	5	5
13	Pano de chão alvejado	Unidade	10	10	4
14	Flanela branca	Unidade	4	4	4
15	Vassoura de pelo, 40cm	Unidade	2	2	2
16	Vassoura tipo noviça	Unidade	1	1	1
17	Rodo 40 cm cabo madeira	Unidade	2	2	2
18	Saco plástico de lixo, preto, capac. 100L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	10	10	5
19	Saco plástico de lixo, preto, capac. 20L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	10	10	5
20	Saco plástico de lixo, preto, capac. 60L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	10	10	5
21	Saco plástico de lixo, preto, capac. 40L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	10	10	5
22	Luvas para limpeza tamanhos P-M-G *	Unidade	10	10	5
23	Purificador de ar em aerossol	Frasco	15	15	10
24	Pedra para vaso sanitário	Unidade	70	70	50
25	Balde em plástico, tamanho grande, capacidade 15 litros	Unidade	2	2	2
26	Borrifador para limpeza em geral(*)	Unidade	10	10	10
27	Saboneteira em suporte, de parede (*)	Unidade	4	7	4
28	Suporte para papel toalha (*)	Unidade	5	7	4
29	Suporte em plástico para rolo de papel higiênico de 300 metros (*)	Unidade	11	12	4
30	Detergente neutro, galão com 5 litros	Galão	5	5	5
31	Limpa Tapetes e Carpetes 5 litros	Galão	5	5	0
32	Dispenser de álcool em gel	Unidade	4	1	3

7.2. Os produtos deverão ser previamente conferidos pela Unidade CONTRATANTE, para garantia de que estão de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.3. Além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.3.1.1. Em qualquer circunstância e às suas expensas, respeitar e a cumprir os dispositivos da legislação trabalhista, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal e fornecimento de auxílio- refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, registro em carteira, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 14/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

7.3.1.2. Se e quando solicitado, apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

7.3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, supervisor ou preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.3.3. Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que prestarão os serviços.

7.3.3.1. A CONTRATADA deverá dar ciência prévia à CONTRATANTE de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contratuais.

7.3.3.2. Na ocorrência de falta dos empregados, deverá haver substituição em até 2 (duas) horas por funcionário que tenha experiência e qualificação equivalentes ou superiores.

7.3.4. Fornecer a seus funcionários uniformes com identificação da empresa, crachás com identificação nominal e fotografia recente e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos de uso obrigatório durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE, substituindo-os sempre que necessário e garantindo que estejam sempre limpos e em perfeitas condições de uso;

7.3.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

7.3.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.3.7. Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

7.3.8. Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 15/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

andamento dos trabalhos. Este(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao supervisor indicado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

7.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.3.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir seus empregados quanto à necessidades de cumprir as atividades em conformidade com essas diretrizes, com destaque para as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e de prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

7.3.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.3.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.3.12.1. Substituir qualquer produto, material ou equipamento que for julgado pela CONTRATANTE como danoso ou inconveniente à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio por outro equivalente ao exigido no contrato;

7.3.12.2. Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

7.3.13. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

7.3.14. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 16/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

7.3.15. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da CONTRATANTE;

7.3.16. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.3.17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos ou materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

7.3.18. Sanar, na mesma data ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

7.3.19. Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento à CONTRATADA ou pelas vias normais de cobrança;

7.3.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pela quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais utilizados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

7.3.21. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

7.3.22. Manter os requisitos para o seu funcionamento estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, alterada pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e fornecer, a qualquer tempo, os documentos necessários a comprová-los, quando requisitados pelo CONTRATANTE.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 17/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

7.3.23. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, em horário previamente agendado, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

7.3.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precede a celebração do ajuste.

7.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a adotar boas práticas ambientais, como se segue:

7.4.1. Elaborar e manter um programa interno de capacitação de seus empregados para redução de consumo de água e energia elétrica e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.4.2. Atualizar-se a respeito dos programas governamentais de uso racional dos recursos naturais e impactos ao meio ambiente;

7.4.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado/líder, que será fornecido pela CONTRATANTE.

7.4.4. Relatar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, eventuais ocorrências de manutenção detectadas no decorrer da prestação de serviços, entre as quais as mais comuns são vazamentos em torneiras ou sifões, saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo de reatores de lâmpadas, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados e carpete solto, entre outras.

7.4.5. Garantir que o manuseio e a aplicação de produtos químicos sejam feitos por profissional devidamente capacitado, com a utilização dos EPI necessários e com a devida orientação técnica.

7.4.6 Adotar procedimentos ambientalmente adequados de transporte, destinação e descarte de embalagens vazias de produtos químicos, observadas a legislação vigente e as normas técnicas e regulamentadoras instituídas pelas autoridades competentes.

7.4.7. Manter em seus quadros um responsável técnico legalmente habilitado, de nível superior, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, nos termos do subitem 7.1 da Portaria CVS 09/2000.



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

7.4.8. Utilizar somente produtos que tenham sido avaliados e aprovados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7.4.9. USO RACIONAL DA ÁGUA

7.4.9.1. Capacitar seus funcionários quanto ao uso racional da água;

7.4.9.2. Adotar medidas para reduzir o consumo e evitar o desperdício de água no âmbito da prestação de serviços;

7.4.9.3. Sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada pressurizada, mediante avaliação pela CONTRATANTE, e utilizar lavadoras com pressão com vazão máxima de 800 litros/hora;

7.4.9.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

7.4.9.5. Sempre que possível, utilizar água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros) para a lavagem de áreas internas e externas.

7.4.10. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

7.4.10.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

7.4.10.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

7.4.10.3. Sugerir à CONTRATANTE locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença e rebaixamento de luminárias;

7.4.10.4. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar e comunicar se estas não impedem a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

7.4.10.5. Verificar e comunicar se existem problemas de funcionamento nos equipamentos de

limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 19/19

08/05/2023, 10:34

SEI/FMSP - 082017963 - Termo de Referência

utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras e outros;

7.4.10.6. Realizar verificações periódicas e manutenção de seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e escovas das enceradeiras;

7.4.10.7. Evitar, sempre que possível, o uso de extensões elétricas;

7.4.10.8. Capacitar seus empregados quanto às medidas de redução do consumo de energia elétrica;

7.4.11 REDUÇÃO DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS:

7.4.11.1. Destinar adequadamente pilhas, e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401/08.

7.4.11.2. Tratamento idêntico de separação deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

7.4.11.3. Separar resíduos sólidos da seguinte maneira:

a) Utilizar sacos pretos para destinação de **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS OU RESÍDUOS ÚMIDOS**, como restos de alimentos, plantas, lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel, cliques, grampos, esponja de aço, trapos e roupas sujas, embalagens que misturem papel, plástico e metais, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas.

b) Utilizar sacos azuis para destinação de **MATERIAIS RECICLÁVEIS OU RESÍDUOS SECOS**, como: **papéis** (jornais, revistas, papelão, fotocópias, rascunhos, fax, aparas de papel e embalagens tipo longa vida), **plásticos** (copos descartáveis, caixa de CD, disquetes, garrafas, embalagens, sacolas e sacos plásticos), **metal** (latas, fios, objetos de sucatas), **vidro** (garrafas, copos, cacos, frascos e outros).

7.4.11.4. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 20/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

7.4.11.5. Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo nº 14.973/2009 e o Decreto Municipal nº 58.701/2019, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

7.4.12. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

7.4.12.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

7.4.12.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

7.4.12.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

7.4.12.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante;

7.4.12.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

7.4.12.6. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente e/ou no Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 8.077/13, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 21/19

08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

7.4.12.7. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

7.4.12.8. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

7.4.12.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o artigo 60-A da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.

7.4.12.10. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensas ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:

a) Considera-se biodegradável a substância tensa ativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensa ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 22/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

7.4.12.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;

7.4.12.12. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>).

7.4.12.13. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

7.4. 12.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

7.4.12.15. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

.Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

.Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

.Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

.Benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 23/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

.Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979

7.4.13 POLUIÇÃO SONORA

7.4.13.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7.4.13.2. A utilização de equipamentos que geram ruído deve ocorrer nos períodos de menor frequência dos servidores da CONTRATANTE, especialmente antes das 8h e após as 19h.

7.5. A Contratada deverá emitir relatórios de medição dos serviços executados no mês para a fiscalização da Contratante.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.1.2. Indicar instalações sanitárias;

8.1.3. Indicar áreas dos vestiários;

8.1.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

8.1.5. Revisar, sempre que necessário, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.6. Indicar, formalmente, os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual;

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106&... 24/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

8.1.7. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, modelo de Formulário de Ocorrências de Manutenção;

8.1.8. Receber da CONTRATADA as comunicações de ocorrências de manutenção devidamente identificadas, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;

8.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, mediante os relatórios de medição e avaliação dos serviços da CONTRATADA;

8.1.10. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.10.1. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.10.2. Solicitar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a apresentação de documentação que comprove a regularidade trabalhista da CONTRATADA;

8.1.10.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

8.1.10.4. Na eventualidade da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, descontar do pagamento mensal o valor devido, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9. OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

9.1. Implementar melhores práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a fim de incorporá-las na rotina dos serviços, principalmente no que diz respeito à racionalização do uso de água e energia (especialmente elétrica);

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A Ordem de Início será expedida pela CONTRATANTE e encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do Termo de Contrato.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 25/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

10.2. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de envio da Ordem de Início, para iniciar a prestação dos serviços.

10.3 O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de início da execução dos serviços.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatórios de medição dos serviços, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, incluindo material fornecido;

11.2.A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura com valor real ou correto;

11.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados;

11.4.O valor dos serviços efetivamente prestados será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades realizadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, nos termos dos Anexos 5 e 6 do Termo de Referência;

11.4.1. Para que os valores unitários sejam pagos adequadamente, a CONTRATANTE poderá efetuar as glosas referentes aos períodos em que os postos de trabalho ficaram descobertos;

11.4.2. As constatações de falta de cobertura de postos de trabalho, para efeito de glosas, serão imediatamente comunicadas pelo fiscal ao supervisor ou preposto da CONTRATADA;

11.4.3. A correção da falta de cobertura de algum posto de trabalho, para efeito de cálculo da glosa, será imediatamente comunicada pelo supervisor ou preposto da CONTRATADA ao fiscal, para verificação;

11.4.4. A realização dos descontos no valor por falta de cobertura de posto de trabalho e/ou não entrega de materiais não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços ou execução em desacordo ao disposto no Termo de Referência;

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 26/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

11.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e de toda a documentação exigida, contendo as quantidades de serviços prestados, postos de trabalho cobertos e materiais efetivamente disponibilizados.

12.1.1. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

12.1.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

12.1.1.2. Nota Fiscal Fatura.

12.1.1.3. Planilha de medição dos serviços com preços detalhados

12.1.1.4. Relatório de avaliação dos serviços

12.1.1.5. Demais documentos elencados na Portaria SF Nº 170/2020, exigíveis em espécie

12.1.1.6. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.1.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

12.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 27/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

12.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

12.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 28/19

08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

D) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 13.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3 abaixo**, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.1.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

13.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

13.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 29/19

08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

de 02 (dois) anos.

13.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 30/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 31/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por Ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.)	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 32/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

13.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

13.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 33/19



13.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 10.1, 10.2 e 10.3 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

13.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 13.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

13.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017953 - Termo de Referência

13.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

13.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: **23.10.15.122.3024.2100.339037.00.00.1.500.9001**

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, GESTOR E FISCAIS

UNIDADE GESTORA: SMIT/CAF/SISA		
Fiscal Técnico e Responsável pelo recebimento – SMIT - 27º e 34º andares		
Nome:	Elisângela da Silva Diniz	
Telefone:	2392-2091	RF: 851.816-5
E- mail:	esdiniz@PREFEITURA.SP.GOV.BR	

Suplente Técnico SMIT – 27º e 34º andares		
Nome:	Eliana de Fátima Amaral Rodrigues	
Telefone:	2075-7255	RF: 898.452-2
E- mail:	afrodrigues@PREFEITURA.SP.GOV.BR	

Fiscal Técnico - Responsável pelo recebimento – CTL		
Nome:	Neide Fernandes de Figueiredo Santana	
Telefone:	2218-1133	RF: 563.796-1

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 35/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

E- mail:	nffiguciredo@PREFEITURA.SP.GOV.BR		
Suplente Técnico – CTL			
Nome:	Felipe Moura Aliberti		
Telefone:	2218-1133	RF:	859.570-4
E- mail:	faliberti@PREFEITURA.SP.GOV.BR		

**ANEXO 1 DO TERMO DE
REFERÊNCIA – TABELA DE
PREÇOS POR ÁREA/MÊS**

TIPO	LOCAL	ÁREA (m²)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$/m²)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Área interna – piso frio	27º andar	82,72		
	34º andar	76,94		
	CTL	1267,00		
Área interna – piso acarpelado	27º andar	706,13		
	34º andar	748,61		
Vidro interno – semanal – sem exposição a risco	27º andar	233,11		
	34º andar	206,46		
	CTL	15,00		
Area externa – Passeio público	CTL	20,00		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				36 MESES
PRAZO CONTRATUAL				
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)				

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 36/19



08/05/2023, 10:34

SEI/FMSP - 082017963 - Termo de Referência

**ANEXO 2 DO TERMO DE
REFERÊNCIA – TABELA DE
PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (36 meses)
SERVIÇOS DIÁRIOS	---		
Retirar o lixo dos cestos duas vezes ao dia , em recipientes apropriados, mantendo os cestos isentos de detritos, que deverão ser removidos para os locais especificamente determinados pela CONTRATANTE para sua guarda até destinação final, não sendo permitido, em hipótese alguma, mantê-lo em quaisquer outros locais;	R\$		
Remover todo lixo recolhido durante o dia, transportando-o em recipientes adequados a este fim (carro coletor com tampa) e fornecidos pela CONTRATADA, encaminhando-o para coleta externa diária;	R\$		
Varrer ou lavar os corredores, hall, recepções e pisos em geral que requerem tal procedimento, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, mantendo estes locais permanentemente polidos;	R\$		
Remover o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras e mobiliários em geral, existentes nos locais, inclusive telefones, equipamentos elétricos e eletrônicos, peitoris, caixilhos das janelas, Extintores de incêndio etc.	R\$		
Limpar, bater, aspirar e remover o pó dos capachos, tapetes e similares;	R\$		
Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;	R\$		
Remover manchas, mantendo a conservação dos capachos, tapetes e carpetes, sempre que possível, imediatamente após a sua formação.	R\$		
Remover manchas e lustrar os pisos encerados;	R\$		
Passar pano úmido e polir os pisos laminado, cerâmica, ardósia;	R\$		
Lavar bacias, assentos, pias, paredes e pisos dos sanitários com produtos específicos e adequados, saneante domissanitário desinfetante, aromatizantes, bem como limpar espelhos, saboneteiras, portas, maçanetas e demais itens de banheiros, realizando a remoção	R\$		

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 37/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;			
a cada intervenção, retirar o lixo dos cestos, em recipientes apropriados, removendo-o para os locais especificamente determinados para sua guarda até destinação final; a critério da CONTRATANTE, tais intervenções serão executadas tantas vezes quantas necessárias durante o período;			
Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários.	R\$		
Limpar pisos, mesas e cadeiras de refeitórios e copas, onde houver, nos horários determinados pela Contratante, com aplicação de produtos adequados à limpeza;	R\$		
Limpar cestos de lixo;	R\$		
Higienizar os aparelhos telefônicos usando produtos adequados e não prejudiciais à saúde humana ou ao funcionamento dos aparelhos;	R\$		
Limpar e higienizar os purificadores de água existentes nos prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.	R\$		
Limpar café e água derramados, quantas vezes forem necessárias;	R\$		
SERVIÇOS SEMANAIS	---		
Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;	R\$		
Limpar divisórias, portas, barras, batentes e rodapés, com produtos adequados;	R\$		
Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, napa, corvim ou plástico em assentos e poltronas, bem como as mesas, armários, bancadas, arquivos, prateleiras e demais móveis existentes, inclusive os equipamentos elétricos e eletrônicos;	R\$		
Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, placas de metal das portas internas e externas, trincos, fechaduras, placas indicativas em todos os andares, onde couber, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;	R\$		
Aspirar o pó dos estofados;	R\$		
Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, estantes, livros, armários;	R\$		
Encerar e lustrar os pisos laminado, cerâmica, ardósia; que requerem tal procedimento, com produtos e equipamentos apropriados;	R\$		
Identificar e comunicar a necessidade de reparos em pisos, carpetes, forração e revestimentos de piso soltos;	R\$		
Lustrar todo mobiliário de madeira;	R\$		
Lavar as áreas internas do prédio, onde couber;	R\$		
Lavar piso e paredes do refeitório e das copas;	R\$		
Limpar todas as faces internas de vidros e trilhos de janelas, utilizando-se de produtos adequados e medidas de proteção aplicáveis;	R\$		

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 38/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSF - 082017963 - Termo de Referência

Varrer a calçada externa do CTL, acondicionando os detritos e destinando-os adequadamente para posterior recolhimento;	R\$		
Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;			
SERVIÇOS MENSAIS	---		
Fazer a limpeza adequada e remover manchas, mantendo a conservação dos forros, paredes e rodapés, e materiais usados nos revestimentos, com produtos e equipamentos apropriados;	R\$		
Limpar as grelhas de ar condicionado;	R\$		
Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;	R\$		
Realizar a limpeza geral, repassando minuciosamente toda a limpeza feita durante o mês;	R\$		
SERVIÇOS TRIMESTRAIS	---		
Limpar todas as calhas de iluminação, luminárias e lustres, por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores, com o auxílio de eletricitistas da CONTRATANTE;	R\$		
Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;	R\$		
Lavar tapetes e carpetes com produtos, equipamentos e técnicas apropriados, em função da especificação do fabricante;	R\$		
TOTAL	---		

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA DE POSTOS DE TRABALHO

Posto	Nº Postos 27º andar	Nº Postos 34º andar	Nº Postos CTL	TOTAL
Auxiliar de limpeza				
Limpador de vidro face interna				
Agente de Higienização				
Total				



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017953 - Termo de Referência

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS INSUMOS COM BASE NO CONSUMO MENSAL ATUAL (ITEM 7.1.F)

ITEM	OBJETO	UNIDADE	Valor unitário	27º ANDAR	34º ANDAR	CTL	Valor mensal	Valor total (36 meses)
01	Papel higiênico de 1ª linha, cada rolo com 250 metros, folha simples, de maneira qualidade, picotado, neutro, 100% fibra de celulose, na cor branca, macio – norma ABNT NBR 15646/007	Rolo	R\$				R\$	R\$
02	Papel toalha picotado, de 1ª linha Inter folha pacote com 1000 folhas, 23x21cm, 2 dobras de alta qualidade na cor branca	Pacote	R\$				R\$	R\$
03	Sabonete líquido, galão com 5 litros	Galão	R\$				R\$	R\$
04	Álcool para limpeza – 46º	Litro	R\$				R\$	R\$
05	Desinfetante líquido concentrado, galão com 5 litros	Galão	R\$				R\$	R\$
06	Cloro líquido concentrado, galão com 5 litros	Galão	R\$				R\$	R\$
07	Sapóneo cremoso – 300ml	Frasco	R\$				R\$	R\$
08	Lustra móveis – 500ml	Frasco	R\$				R\$	R\$
09	Sabão em pó	Kilo	R\$				R\$	R\$
10	Esponja dupla face	Unidade	R\$				R\$	R\$
11	Limpador Multiuso 5 Litros	Galão	R\$				R\$	R\$
12	Sabão em Pedra	Unidade	R\$				R\$	R\$
13	Pano de chão alvejado	Unidade	R\$				R\$	R\$
14	Flanela branca	Unidade	R\$				R\$	R\$
15	Vassoura de pelo, 40cm	Unidade	R\$				R\$	R\$
16	Vassoura tipo noviça	Unidade	R\$				R\$	R\$
17	Rodo 40 cm cabo madeira	Unidade	R\$				R\$	R\$
18	Saco plástico de lixo, preto, capac. 100L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	R\$				R\$	R\$
19	Saco plástico de lixo, preto, capac. 20L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	R\$				R\$	R\$
20	Saco plástico de lixo, preto, capac. 60L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	R\$				R\$	R\$
21	Saco plástico de lixo, preto, capac. 40L resistente, c/ 100 unidades	Pacote	R\$				R\$	R\$
22	Luvras para limpeza tamanhos P-M-G	Unidade	R\$				R\$	R\$
23	Desodorizador em aerosol 500ml	Frasco	R\$				R\$	R\$
24	Pedra para vaso sanitário	Unidade	R\$				R\$	R\$
25	Balde em plástico, tamanho grande, capacidade 15 litros	Unidade	R\$				R\$	R\$
26	Borrifador para limpeza em geral	Unidade	R\$				R\$	R\$
27	Saboneteira em suporte, de parede	Unidade	R\$				R\$	R\$
28	Suporte para papel toalha	Unidade	R\$				R\$	R\$
29	Suporte em plástico para rolo de papel higiênico de 300 metros	Unidade	R\$				R\$	R\$
30	Detergente neutro, galão com 5 litros	Galão	R\$				R\$	R\$
31	Limpa Tapetes e Carpetes 5 litros	Galão	R\$				R\$	R\$
32	Dispenser de álcool em gel	Unidade	R\$				R\$	R\$

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 40/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATANTE designar fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados, emitindo relatórios mensais de avaliação dos serviços, observando para tanto os seguintes critérios:

- * Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais (levar em consideração áreas em manutenção predial). Avaliação da execução da limpeza, asseio e conservação predial.
- * Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos.
- * Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
- * Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
- * Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
- * Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização.
- * O piso deve estar seco, limpo e com encerramento.
- * A avaliação será feita diariamente, por responsável designado para o acompanhamento dos serviços, porém o relatório será emitido mensalmente, no período da medição.

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujidade;
- Vidros Limpos;

08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;

BOM - Refer-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em local isolado;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em vários locais;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Pizo sujo e molhado.

RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

- Poeira e sujidades em salas/escritórios e demais dependências;
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes; Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- * Não cumprimento do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do contratante; Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente; Sanitários sujos.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 42/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017963 - Termo de Referência

ITENS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

ITEM	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO APLICA	SE
TODOS OS AMBIENTES						
Armários (face externa)						
Batentes						
Filtros e/ou Bebedouros						
Mesas						
Cadeiras						
Móveis em geral						
Cortinas e/ou Persianas						
Placas indicativas						
Divisórias						
Dispensores de papel toalha						
Dispensores de papel higiênico						
Escadas						
Elevadores						
Espelhos interruptores						
Espelhos/tomadas						
Gabinetes (pias)						
Interruptores						
Janelas (face externa)						
Janelas (face interna)						
Luminárias (similares)						
Luzes emergência						
Maçanetas						
Prateleiras						
Paredes						
Pias						
Torneiras						
Corrimãos						
Cestos de lixo						
Tomadas						

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 43/19



08/05/2023, 10:34

SEI/FMSP - 082017963 - Termo de Referência

Pisos					
Peitoril das janelas					
Quadros em geral					
Portas					
Extintores de incêndio					
Ralos					
Rodapés					
Saídas de ar condicionado					
Saboneteiras (face externa)					
Teto					
Telefones					
Ventiladores					
Vidros internos					
Vidros externos (face interna)					
Vidros externos (face externa)					
SANITÁRIOS					
Abastecimento de material higiênico					
Azulejos					
Box					
Chuveiros					
Cestos de lixo					
Dispensadores de papel toalha					
Dispensadores de papel higiênico					
Divisórias (granito)					
Espelhos					
Gabinets					
Interruptores					
Janelas					
Luminárias (e similares)					
Parapeitos					
Pias					
Pisos					
Portas (batentes/maçanetas)					
Ralos					
Rodapés					
Saboneteiras face externa					

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87608106... 44/19



08/05/2023, 10:34

SEI/PMSP - 082017953 - Termo de Referência

Saídas de ar condicionado					
Tomadas					
Torneiras					
Teto					
Válvulas de descarga					
Vidros Box					
Vidros externos (face externa)					
Vidros externos (face interna)					
Vidros internos (face interna)					
ÁREA EXTERNA DO CTL					
Passeio público					
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA					
Equipamentos					
APRESENTAÇÃO UNIFORMES / EPI					
Crachá					
Uniforme					
EPI					

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS

Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.



08/05/2023, 10:34

SEI/PMS - 082017963 - Termo de Referência

ANEXO 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Nº contrato:	Período avaliado:	Data:
Contratada:		
Responsável(is) pela fiscalização:		
Gestor:		

Quantidade de itens avaliados (X): _____

	Quantidade (a)	Equivalência (c)	Pontuação (Y = a x c)
ÓTIMO		x 100 =	
BOM		x 80 =	
REGULAR		x 50 =	
RUIM		x 30 =	

Nota (N) obtida como resultado da somatória total da pontuação (Y) dividida pela quantidade de itens

avaliados (X) $N = \frac{\sum Y}{X}$

$$N = \frac{\sum Y}{X}$$

Resultado:

Nota igual ou superior a 90 pontos	Liberação total da fatura
Nota entre 70 e 89,9 pontos	Liberação de 90% da fatura
Nota entre 60 e 69,9 pontos	Liberação de 80% da fatura
Nota entre 50 e 59,9 pontos	Liberação de 65% da fatura
Nota menor que 50 pontos	Liberação de 50% da fatura

Referência: Processo nº 6023.2023/0000695-1
082017963

SEI nº



MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0000695-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL /ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº..... estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M²)	VALOR UNITÁRIO R\$ / M²	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	Áreas Internas - Pisos Frios	27º Andar	82,72		
		34º Andar	76,94		
		CTL	1.267,00		
2	Áreas Internas - Pisos Acarpetados	27º Andar	706,13		
		34º Andar	748,61		
3	Vidro interno - Sem exposição a risco	27º Andar	233,11		
		34º Andar	206,46		
		CTL	15		
4	Área Externa - Passeio	CTL	20		



	Público				
--	---------	--	--	--	--

[ANDAR] – Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

	[andar]		
--	---------	--	--

II - Composição da remuneração

	Salário		R\$	-
	Outros (discriminar)		R\$	-
Total da remuneração			R\$	-

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

Grupo A - Encargos sociais básicos

A .01	INSS	%	R\$	-
A .02	FGTS	%	R\$	-
A .03	SESI / SESC	%	R\$	-
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$	-
A .05	INCRA	%	R\$	-
A .06	SEBRAE	%	R\$	-
A .07	Salário Educação	%	R\$	-
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$	-
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$	-

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A

B .01	13º salário	%	R\$	-
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$	-
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$	-
B .04	Auxílio doença	%	R\$	-
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$	-
B .06	Faltas legais	%	R\$	-
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B .08	Licença paternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo B		Σ %	R\$	-

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A



C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-
C .02	Indenização Adicional	%	R\$	-
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$	-

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B				
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$	-
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$	-

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$	-
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$	-
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$	-

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade				
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$	-

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		Σ %	R\$	-
---	--	------------	------------	----------

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$	-
--	--	--	------------	----------

VI – Insumos				
	Uniforme			
	Manutenção de equipamentos			
	Auxílio Alimentação			
	Vale-transporte			
			R\$	-

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos			R\$	-
--	--	--	------------	----------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI				
	LDI	%	R\$	-
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$	-
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$	-
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$	-



IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$ -

X - Valor Total Geral	R\$ -
-----------------------	-------

Observações:

- A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para andar/endereço de trabalho constante do Anexo II - "Proposta de Preços";
- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- Os percentuais do item "III – Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";
- O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total – Benefícios e despesas indiretas" e "Total - Tributos sobre o faturamento";
- O item "X - Valor Total Geral" é o valor a ser importado para a planilha do Anexo II - "Modelo de Proposta de Preços".

VALOR TOTAL MENSAL :
VALOR TOTAL ANUAL:
VALOR TOTAL 36 MESES:

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de início da execução dos serviços.
- Prazo de início dos serviços contratados será de: 10 (dez) dias úteis** (não superior a 10 (dez) dias úteis) contados a partir da de envio da Ordem de Início
- Os serviços serão prestados** em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, de segundas às sextas-feiras, entre as 07h (sete horas) e as 20h (vinte horas), e poderá ser exigido, conforme o tipo do serviço, que sejam executados em dias e horários alternativos, respeitada a jornada de trabalho, de acordo com a especificações do Termos de Referência, anexo I deste Edital.

DAS DECLARAÇÕES:

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas



complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar os serviços no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as características e especificações contidas no **Anexo I** do Edital, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0000695-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL /ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0000695-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL /ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0000695-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL /ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Aos....dias do mês dedo ano dois mil e vinte e três, nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete,, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 02, de 15 de março de 2023, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, _____ por seu _____ (representante legal) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/SMIT/2023, nos termos da autorização contida no despacho doc. XXXXX Publicado no DOC de XXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1. A caracterização das áreas-objeto do presente são as seguintes:

Rua Libero Badaró, n.º 425, 27º andar	788,85 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 706,13 m² de piso acarpetado e 82,72 m² de piso frio); 233,11 m² de vidros internos sem exposição a risco;
Rua Libero Badaró, n.º 425, 34º andar	825,55 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 748,61 m² de piso acarpetado e 76,94 m² de piso frio); 206,46 m² de vidros internos sem exposição a risco;
CTL - Rua da Coroa, n.º 1751	1267,00 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com piso frio; 20,00 m² de área externa em passeio público; 15,00 m² de vidros internos sem exposição a risco;

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua **Proposta de Preços**, do Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência [];
- 1.4.2.** Edital de Pregão Eletrônico [];
- 1.4.3.** A Proposta de Preços da **CONTRATADA** [];
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de **36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da ordem de início da execução dos serviços** podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º

62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2.** A ordem de Início será expedida pela CONTRATANTE e encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do Termo de Contrato.
- 3.3.** O prazo de início dos serviços será de até **10 (dez)** dias úteis contados a partir da data de envio da Ordem de Início, para iniciar a prestação dos serviços.
- 3.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de **36 (trinta e seis)** meses é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado abaixo:

TABELA

- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____),
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 5.1.2.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 5.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.4.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 5.1.6.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 5.1.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.1.7.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.1.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.1.11.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- 5.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 5.1.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 5.1.25.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.1.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.1.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.28.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.1.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 5.1.30.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 5.1.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 5.1.32.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo

e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 5.1.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.1.34.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.1.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.1.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.1.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 5.1.38.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 5.1.39.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 5.1.40.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 5.1.41.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.42.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

- 5.1.43.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 5.1.44.** Atender todas as exigências e especificações contidas no **Edital e seus anexos** mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do contrato;
- 6.1.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.3.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Termo de Referência e das disposições legais que o regem;
- 6.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 6.1.6.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.7.** Notificar por escrito à **CONTRATADA**, as ocorrências durante a prestação dos serviços;
- 6.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.1.20.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.1.21.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução das obrigações contratuais.



- 6.1.22.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.23.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 6.1.24.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada dos documentos requeridos no **item 7.4**.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de

cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento elencados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.2. Deverão ser observadas a necessidade de apresentação da documentação prevista na Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações.

7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.4.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 137º da Lei Federal nº 14.133/2021, que podem ocorrer conforme estipulado nos artigos 138º e 139º da mesma Lei.
- 8.6. A **CONTRATANTE** poderá resilir o contrato, mediante comunicação prévia de **90 (noventa) dias**, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer indenização decorrente do exercício desta prerrogativa.



CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a



implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2 Além das penalidades previstas no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato por atraso na prestação de garantia contratual, até o limite de 20 (vinte) dias, quando poderá ser considerada inexecução parcial.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (art. 156, §8º).

10.4.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **11.1.** deste contrato.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada,



que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas., além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8.** A opção pela garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de pagamento de guia DAMSP emitida pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.
- 11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 11.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.16.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



- 11.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.19.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.20.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.22.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.23.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.24.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11.** contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



13.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxx.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2023

PROCESSO: 6023.2022/0002277-7

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de fachadas de vidros, sem exposição a risco, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$